REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MUÇUM

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Muçum, no uso de suas atribuições legais, aprova o presente Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da **RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE ABRIL DE 2006** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 4311/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Art. 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –constitui espaço democrático, deliberativo e participativo, com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a política de atendimento à criança e ao adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as orientações da 13ª Conferência Nacional, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, conforme disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º Tem como objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos-SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 4º São objetivos específicos da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

4. Prevenção e Enfrentamento às Violências;

5. Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de adolescente no trabalho;

6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO III – DO TEMÁRIO

Art. 5º A Conferência Municipal terá como tema central: **Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.**

Art. 6º O tema central será discutido por meio dos seguintes Eixos Temáticos:

Eixo 1: *Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social*

Eixo 2: *Fortalecimento dos Conselhos Tutelares*

Eixo 3: *Promoção da convivência familiar e comunitária*

Eixo 4: *Prevenção e enfrentamento às violências*

Eixo 5: *Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho*

Eixo 6: *Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas*

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A composição da Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal, conforme Resolução Nº 002, DE 17 DE ABRIL DE 2006 do CMDCA, será integrada por:

a) Presidente vice-presidente do CMDCA;

b) Conselheiros do CMDCA representantes governamentais;

c) Conselheiros do CMDCA representantes da sociedade civil;

Art. 8º Constituem-se atribuições da Comissão Organizadora durante a realização da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Coordenar o processo de aprovação do Regimento Interno na abertura da Conferência;

b) Propor critérios de escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual, conforme orientações do CONANDA e do CEDICA/RS;

c) Realizar o credenciamento dos(as) delegados(as) e convidados(as) para Conferência Municipal;

d) Viabilizar a sistematização das propostas da Conferência Municipal ou Regional, aprovadas nos grupos, para serem submetidas à aprovação da Plenária final;

e) Elaborar o relatório final da Conferência Municipal ou Regional;

f) Definir o material de subsídio para os delegados eleitos para a 12ª Conferência Estadual;

g) Socializar informações de utilidade pública como: restaurantes próximos, linhas e horários de ônibus;

h) Disponibilizar atendimento de emergência à saúde;

i) Disponibilizar local para guarda-malas;

j) Receber a imprensa, prestar informações e estar disponível para participar de entrevistas.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Todos os participantes da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem-se delegados(as) na etapa municipal.

Parágrafo único. A condição de delegado(a) é validada por meio da lista de presença.

Art. 10º Todos os participantes da Conferência Municipal ou Regional terão direito à voz e voto, podendo se manifestar, verbalmente ou por escrito, durante os períodos de debate, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo ao tempo estipulado.

§ 1º Os(as) Delegados(as) serão identificados(as), nos períodos de votação, pelo crachá fornecido pela Comissão Organizadora.

§ 2º O controle do uso dos crachás de identificação dos(as) Delegados(as), por ocasião da votação, será de responsabilidade de todos os participantes da Conferência.

CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO

Art. 11º A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 22 de maio de 2026, das 8h às 17h no auditório da Escola Estadual de Ensino Médio General Souza Doca, localizada na Rua Silvio Corbetta, nº 68, Centro, Muçum/RS.

Art. 12º O credenciamento será realizado de acordo com a ordem de chegada dos participantes na Conferência.

Parágrafo único: No ato de credenciamento os participantes optarão por um dos seis (6) eixos temáticos para discussão nos grupos de trabalho, que ocorrerá no dia 22 de maio de 2026, das 8h às 17h, respeitando o limite máximo das acomodações, por ordem de inscrição.

Art. 13º A Abertura Oficial será realizada às 8h do dia 22 de maio de 2026, com a formação da mesa de abertura e pronunciamento de autoridades.

Art. 14º Após a Abertura Oficial, haverá a palestra sobre o tema central da Conferência, sob a coordenação do(a) presidente do CMDCA.

Art. 15º Cada grupo de trabalho que abordará os 6 eixos temáticos terá (1) um(a) Facilitador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal, um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a), indicados(as) pelo próprio grupo de trabalho.

§ 1º Compete ao(à) Facilitador(a) realizar a acolhida do grupo, auxiliar na escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Relator(a), apresentar a proposta de trabalho e mediar as discussões para a construção das propostas, que serão apresentadas e votadas na plenária final da Conferência Municipal ou Regional.

§ 2º Compete ao(à) Coordenador(a) orientar os trabalhos no que tange ao cumprimento dos prazos e horários estabelecidos, provocar o debate entre os presentes, oportunizando a participação de todos e manter a discussão em torno do tema proposto.

§ 3º Compete ao(à) Relator(a) sistematizar as conclusões do grupo de trabalho, em ordem de prioridade, e repassá-las, nos prazos previstos na programação, ao grupo de sistematização, do qual fará parte.

Art. 16º Os grupos terão um prazo máximo de 2h para realizarem as discussões e encaminhar ao grupo de sistematização as propostas.

Art. 17º As propostas serão apresentadas na plenária final pelos relatores(as), e por um(a) adolescente de cada grupo de trabalho para deliberação.

Art. 18º A indicação dos(as) delegados(as) titulares e suplentes, por segmento, à 12ª Conferência Estadual será realizada no dia 22 de maio de 2026 às 16h30m no auditório da Escola Estadual de Ensino Médio General Souza Doca. A condução deste momento será orientada pela Comissão Organizadora.

§1º Os(as) candidatos(as) a delegados(as) estaduais deverão estar presentes em todas as etapas da Conferência Municipal ou Regional.

§2º A nominata dos(as) indicados(as) a delegados(as) estaduais titulares e suplentes, bem como os próprios, deverá ser apresentada na plenária final da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VII – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º A plenária final será conduzida por uma mesa coordenadora indicada pelo CMDCA e deliberará sobre as propostas construídas nos grupos de trabalho, conforme os eixos temáticos.

Art. 20º A equipe de relatores efetuará a leitura das propostas de acordo com os 6 eixos temáticos, assegurando aos membros da plenária, o direito de solicitar destaque de qualquer um de seus pontos:

a) os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final;

b) as solicitações de alteração das propostas deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa coordenadora, no prazo de até 10 (dez) minutos após a leitura da mesma, que encaminhará à aprovação da plenária;

c) os(as) propositores(as) de destaque terão 02 (dois) minutos para a defesa de cada proposta. Após este prazo, o(a) Coordenador(a) da mesa concederá 02 (dois) minutos à outra pessoa para defender a posição contrária à proposta, procedendo- se, em seguida, a votação;

d) assegurar-se-á aos membros da plenária final o questionamento, por ordem de inscrição, à mesa coordenadora, sempre que houver dúvida sobre o cumprimento do presente regimento;

e) durante os períodos de votação, serão vedados os levantamentos de questões de ordem;

f) Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos dos(as) delegados(as) presentes;

g) os casos omissos da plenária final serão resolvidos pela mesa coordenadora, cabendo recurso ao plenário.

Art. 21º A plenária final homologará a nominata dos(as) Delegados(as) titulares e suplentes à 12ª Conferência Estadual, obedecendo à proporção previamente definida pelo CEDICA/RS.

§ 1º Integrarão a delegação da 12ª Conferência Estadual, o(a) acompanhante responsável com direito a voz, para adolescentes, que necessitarem de acompanhamento à sua condição específica, como nos casos de pessoa com deficiência, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional e em situação de rua.

§ 2º No caso de não haver representação de algum segmento, a vaga deste não será redistribuída aos demais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º As moções devem ser subscritas nos grupos de trabalhos por 70% de seus integrantes, devidamente identificados, com nome completo e assinatura, e entregues à Comissão Organizadora até às 15h30m.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24º O presente Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 003, de 18 de maio de 2026, que rege a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Muçum para conhecimento prévio dos participantes e referendo da plenária da conferência.

Muçum, 18 de maio de 2026.